

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 86, DE 5 DE SETEMBRO DE 2009

Emitir o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social à FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MACHADO SOBRINHO.

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, da Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS e,

CONSIDERANDO a decisão expedida em sede de tutela antecipada, pela 4ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal em Mandado de Segurança n.º 1998.34.00.007581-9/DF e na Apelação em Mandado de Segurança n.º 1999.01.00.044829-3/DF, que determinou o reestabelecimento do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social cassado ou não renovado pelo CNAS em favor da Fundação Educacional Machado Sobrinho, nos termos do art. 5º da Medida Provisória n.º 2.187-13 de 24/8/2001, resolve:

Art. 1º. EMITIR o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social referente ao processo de renovação n.º 28984.018924/1994-367 - Fundação Educacional Machado Sobrinho - Juiz de Fora/MG - CNPJ n.º 21.576.822/0001-95 - Período de validade desta renovação: 1/1/1995 a 31/12/1997.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIA MARIA BIONDI PINHEIRO
Presidente do Conselho

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL

PORTARIA Nº 283, DE 6 DE OUTUBRO DE 2009

Consulta pública

Requisitos de Avaliação da Conformidade para Câmara de Ar para Pneu de Bicicleta de Uso Adulto.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio www.inmetro.gov.br, a proposta de texto da Portaria Definitiva e a dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Câmara de Ar para Pneu de Bicicleta de Uso Adulto.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões a respeito dos textos supramencionados deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

- Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro
Diretoria da Qualidade - Dqual
Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua Santa Alexandrina, 416 - 8º andar - Rio Comprido
CEP 20261-232 - Rio de Janeiro - RJ, ou
- E-mail: dipac.consultapublica@inmetro.gov.br

Art. 4º Declarar que, findo o prazo estipulado no artigo 2º desta Portaria, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciar a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 364, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de termômetros para determinação da temperatura do petróleo e seus derivados líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 071/03, resolve: Aprovar o tipo de termômetro de líquido em vidro de escala interna, faixa nominal de -10 °C a 50 °C, valor de uma divisão de 0,5 °C, para determinação da temperatura do petróleo e seus derivados líquidos, marca RIVATERM, e condições de aprovação especificadas na íntegra da Portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MAURÍCIO MARTINELLI RÉCHE
Substituto

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO

RESOLUÇÕES DE 30 DE SETEMBRO DE 2009

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Diretoria Colegiada, por meio da Portaria n.º 84, de 12 de dezembro de 2002, torna público que o Diretor Benedito Braga, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei n.º 9.984, de 17 de julho de 2000 e com base na delegação que lhe foi conferida pela Resolução n.º 273, de 27 de abril de 2009, publicada no DOU de 07 de maio de 2009, deferiu os pedidos de outorga de direito de uso de recursos hídricos, aos doravantes denominados outorgados, na forma do extrato abaixo, que entra em vigor na data da sua publicação. Os usos ora outorgados estarão sujeitos à cobrança. Esta outorga poderá ser suspensa nos termos do art. 15 da Lei n.º 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e do art. 24 da Resolução n.º 16, de 8 de maio de 2001, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH. O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como todas as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

Nº 715 - Rosilene Barbosa do Carmo, Reservatório da UHE de Machado Mineiro (rio Pardo), Município de Ninheira/Minas Gerais, irrigação.

Nº 716 - Malteria do Vale S.A., rio Paraíba do Sul, Município de Taubaté/São Paulo, indústria.

Nº 717 - Jussara Felizali Barbosa, Reservatório da UHE de Furnas (rio Grande), Município de Cristais/Minas Gerais, irrigação.

Nº 718 - Flávia Saul Haas, Córrego Samambaia, Região Administrativa do Paranoá/Distrito Federal, irrigação.

Nº 719 - Tadao Magário, rio Ribeira do Iguape, Município de Registro/São Paulo, irrigação.

Nº 720 - Marcius Douglas Murtha, rio Jequitinhonha, Município de Itinga/Minas Gerais, irrigação.

Nº 721 - Flávio Botelho Leal, rio Jequitinhonha, Município de Araçuaí/Minas Gerais, irrigação.

Nº 722 - Dirceu José Tristão, Reservatório da UHE de Porto Colômbia (rio Grande), Município de Conceição das Alagoas/Minas Gerais, irrigação.

Nº 723 - Eduardo Gama de Souza Almeida, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nº 724 - Henrique Antônio Manzini, rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação

Nº 725 - José Freire da Silva, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 726 - José Freire Damasceno, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 727 - Juscelino Joaquim de Sá Souza, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 728 - Letícia Orismidia de Souza, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação

Nº 729 - Theophilo Ferraz, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação

Nº 730 - Nestor Pires da Silva, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação

Nº 731 - Rosineide Alves de Amorim, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação

Nº 732 - Valdo Elizeu de Sá, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação

Nº 733 - Hermínio Diolino de Sá, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 734 - Elinita Gomes de Souza, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 735 - BASF S.A., rio Paraíba do Sul, Município de Guaratatingá/São Paulo, indústria.

FRANCISCO LOPES VIANA

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 82, DE 6 DE OUTUBRO DE 2009

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item IV do artigo 19 do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007 e de acordo com a Lei n.º 11.516, de 28 de agosto de 2007, ambos publicados no Diário Oficial da União do dia subsequente; Considerando o disposto no Art. 29 da Lei n.º 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o Art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal e institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC e dá outras providências; Considerando o Decreto S/N de 13 de fevereiro de 2006, que criou a Floresta Nacional do Jamanxim, no Estado do Pará; e, Considerando as proposições feitas no Processo ICMBio n.º 02070.002596/2009-21; resolve:

Art. 1º Criar O Conselho Consultivo da Floresta Nacional do Jamanxim, com a finalidade de contribuir com ações voltadas à gestão participativa, implantação e implementação do Plano de Manejo desta Unidade e ao cumprimento dos seus objetivos de criação.

Art. 2º O Conselho Consultivo da Floresta Nacional do Jamanxim será composto por representantes das seguintes entidades:

I - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio;

II - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

III - Instituto Nacional Colonização e Reforma Agrária - INCRA;

IV - Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPm;

V - Serviço Florestal Brasileiro - SFB;

VI - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará - EMATER/PA;

VII - Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Novo Progresso;

VIII - Câmara Municipal de Novo Progresso;

IX - Associação dos Mineradores de Ouro do Tapajós - AMOT;

X - Associação dos Produtores Rurais de Serra Azul - APRSA;

XI - Associação dos Produtores Rurais da Gleba Imbaúba e Gorotire;

XII - Associação dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais da Comunidade Santos Dumont;

XIII - Associação de Desenvolvimento Industrial e Florestal Sustentável de Castelo e Cachoeira - ADIFSCC;

XIV - Associação de Produtores Rurais Vale do Garça - APRUVG;

XV - Sindicato dos Garimpeiros do Novo Progresso;

XVI - Sindicato de Produtores Rurais de Novo Progresso - SIPRUNP;

XVII - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Novo Progresso - PA.

Parágrafo único - O representante do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade será o Chefe da Floresta Nacional do Jamanxim, que presidirá o Conselho Consultivo.

Art. 3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Floresta Nacional do Jamanxim serão fixados em regimento interno, elaborado pelos membros do Conselho e aprovado em reunião.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de até 90 dias, após a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 4º Toda e qualquer alteração na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em Ata de Reunião Ordinária e submetida à decisão da Presidência do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO
MELLO